

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Sede e Objecto Social

ARTIGO 1º.

(Ramo e Sede)

1 - A Cooperativa adopta a denominação de: NHC(Social) – Cooperativa de Solidariedade, CRL.-----

2 - Esta Cooperativa insere-se no ramo da Solidariedade Social do sector Cooperativo, sendo a sua duração por tempo indeterminado.-----

3 - A Cooperativa tem o seu domicílio social na Rua Fernando Maurício, 37-B, 1950-450 Lisboa, podendo a Direcção, mediante aprovação da Assembleia Geral, transferir o seu domicílio para outro local bem como criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação. -----

ARTIGO 2º.

(Objecto Social)

1 - A Cooperativa tem como objecto social, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, em obediência aos Princípios Cooperativos, a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades sociais de cidadãos carecidos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços, nomeadamente nos seguintes domínios:-----

a) Apoio a grupos vulneráveis, em especial crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos;-----

b) Apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção sócio-económica;-----

c) Desenvolvimento de programas de apoio direccionados para grupos-alvo, designadamente em situação de doença, velhice, deficiência e carência económica grave;-----

d) Promoção do acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos;-----

e) Resolução de problemas habitacionais, nomeadamente promovendo e gerindo habitação protegida para idosos e outros estratos da população

vulnerável;-----

f) Promoção de iniciativas de carácter recreativo, cultural e desportivo.-----

2 - Para a prossecução do objecto social a Cooperativa poderá adquirir, sob qualquer das formas legalmente permitidas, os terrenos e outro património necessário, e contratar os serviços e empreitadas julgadas pertinentes; podendo ainda dar de hipoteca os seus bens para garantia dos empréstimos que contrair.-----

CAPÍTULO II

Do Capital e Jóia

ARTIGO 3º.

(Capital Social)

1 - O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2500 euros.-----

2 - O Capital Social é representado por títulos nominativos de 10 euros cada.-----

3 - Cada membro obriga-se a subscrever no mínimo 10 títulos de Capital no acto da admissão, devendo ser integralmente realizados em dinheiro.--

4 - O aumento de Capital far-se-á mediante a entrada de novos cooperadores ou por novas subscrições, solicitadas aos já existentes, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.-----

5 - A transmissão de títulos de Capital “inter-vivos” ou “mortis-causa” carecerá da autorização da Direcção e far-se-á de acordo com as normas do Código Cooperativo.-----

ARTIGO 4º.

(Títulos de Investimento)

Para melhor prossecução dos seus fins pode a Cooperativa emitir Títulos de Investimento nos termos e condições previstas no Código Cooperativo, mediante deliberação da Assembleia Geral.-----

ARTIGO 5º.

(Jóia)

Aos Cooperadores efectivos a admitir após a fundação da Cooperativa

será exigida uma jóia, de valor igual ao estabelecido no Art. 3º para o Capital Social mínimo.-----

ARTIGO 6º.

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:-----

- a) Os rendimentos dos bens, de capitais próprios, e de participação no capital social de outras pessoas colectivas;-----
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;-----
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;-----
- d) Quaisquer donativos permitidos por lei, e o produto de festas e subscrições;-----
- e) Os subsídios do Estado e de quaisquer organismos públicos, privados ou cooperativos.-----

CAPÍTULO III

Dos Cooperadores

ARTIGO 7º.

(Cooperadores efectivos)

1 - Podem ser membros efectivos as pessoas que, propondo-se utilizar os serviços prestados pela Cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela desenvolver a sua actividade profissional, voluntariamente solicitem a sua admissão.-----

2 - A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da proposta assinada pelo candidato, acompanhada da subscrição dos títulos de capital e da jóia previstos nestes Estatutos.-----

ARTIGO 8º.

(Cooperadores honorários)

1 – Podem ser membros honorários aqueles que contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado social, para o desenvolvimento do objecto social da Cooperativa.-----

2 – A admissão dos membros honorários será feita em Assembleia Geral,

mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objecto social da Cooperativa.-----

3 – Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efectivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.-----

ARTIGO 9º.

(Direitos dos Cooperadores efectivos)

1 - São direitos dos cooperadores os consignados no Código Cooperativo, nomeadamente:-----

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos da Ordem de Trabalhos;-----
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;-----
- c) Requerer informações aos órgãos competentes, examinar a escrita e as contas nas condições estabelecidas pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;-----
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários, e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;-----
- e) Apresentar a sua demissão.-----

2 - Os direitos consignados na alínea c) do número anterior podem ser exercidos nos quinze dias anteriores à data marcada para a Assembleia Geral de aprovação de contas, ou sempre que solicitado por escrito ao Conselho de Administração e esta defira o pedido, cabendo recurso para a Assembleia Geral da decisão de indeferimento.-----

3 - Os membros que sejam pessoas colectivas, nomearão um representante, através do qual exercerão os direitos consignados aos cooperadores.-----

ARTIGO 10º.

(Deveres dos Cooperadores efectivos)

1 - São deveres dos cooperadores os consignados no Código Cooperativo, nomeadamente:-----

a) Respeitar os Princípios Cooperativos, as Leis, os Estatutos e os Regulamentos Internos;-----

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;-----

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo escusa por motivo justificado;-----

d) Participar nas actividades da Cooperativa, e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;-----

e) Efectuar os pagamentos previstos nos Estatutos e nos Regulamentos Internos.-----

2 - Os cooperadores devem ainda:-----

a) Desempenhar com zelo e diligência as tarefas que lhe forem confiadas;-----

b) Não negociar por conta própria, ou por interposta pessoa, em actividades da Cooperativa.-----

3- Os cooperadores devem manter atualizadas as informações relevantes sobre a sua identificação, nomeadamente o seu endereço eletrónico.

ARTIGO 11º.

(Exclusão de Cooperadores efectivos)

1 - Perdem a qualidade de membros da Cooperativa, por exclusão, os cooperadores que:-----

a) Abandonarem, sem prévia concordância do Conselho de Administração ou posterior justificação, as actividades que lhe estiverem distribuídas por tempo superior a quinze dias seguidos, ou trinta dias interpolados, durante o ano social;-----

b) Infringirem alguma das disposições do Artigo 7º destes Estatutos ou transgredirem gravemente os Regulamentos Internos;-----

c) Não exerçam com honestidade qualquer cargo ou função para que tenham sido eleitos;-----

d) Estejam inibidos de administrar e dispor dos seus bens, mediante declaração judicial, ou tenham sido declarados em estado de insolvência ou falência.-----

2 - O processo de exclusão é o constante no Código Cooperativo.-----

3 - As infracções cometidas pelos membros que não sejam penalizáveis com a exclusão, poderão ser punidas pelo Conselho de Administração, consoante a sua gravidade, com penas de censura registada, indemnização ou suspensão dos seus direitos, por um período não superior a noventa dias.-----

4 - Aos membros excluídos ou demitidos será restituído no prazo máximo de um ano os títulos de capital realizados.-----

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Princípios gerais)

ARTIGO 12º.

(Designação dos órgãos)

1 - Os órgãos sociais da Cooperativa são:-----

Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Geral.-----

2 – A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples de votos, mediante escrutínio secreto, de entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, tendo estas que ser remetidas ao Presidente da Mesa com pelo menos dez dias de antecedência em relação à realização da Assembleia Eleitoral, sendo os respectivos mandatos por quatro anos e permitida sempre a reeleição.-----

3 - As listas devem ser subscritas por um mínimo de três membros no pleno gozo dos seus direitos, mencionando os cooperadores candidatos, e acompanhadas de declaração escrita de cada cooperador constante da lista aceitando as funções que venham a ser-lhe atribuídas.-----

4 - No caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais eleitos, o respectivo lugar será preenchido até à conclusão do respectivo mandato, por eleição intercalar realizada na próxima Assembleia Geral que ocorra.

5 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Cooperativa é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

6 - O volume do movimento financeiro da Cooperativa e a complexidade da sua administração podem justificar o pagamento aos Administradores de remuneração a fixar de harmonia com os critérios legais aplicáveis e mediante deliberação da Assembleia Geral. -----

7 - Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa podem pertencer aos órgãos sociais de outras cooperativas de ramos diferentes, ainda que as cooperativas mantenham relações económicas entre si e desde que disso não resultem prejuízos para o movimento cooperativo em geral.-----

SECÇÃO II

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO 13º.

(Competências)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigam os restantes órgãos.-----

2 - São da competência exclusiva da Assembleia Geral as atribuições constantes no Código Cooperativo, nomeadamente:-----

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;-----

b) Apreciar e votar anualmente o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;-----

c) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os Regulamentos Internos;-----

d) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores, sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à recusa de admissão de novos membros, quer em relação

às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;-----
e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa,
se a ela houver lugar.-----

ARTIGO 14º.

(Funcionamento)

1 - Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.-----

2 - A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que a não convocação da sessão extraordinária requerida nos termos legais dá direito aos cooperadores requerentes de solicitar a convocação judicial da Assembleia nos termos do Código de Processo Civil. -----

3 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Vice-Presidente.-----

4 - A convocatória da Assembleia Geral, o quorum, a sua competência, deliberações e votação obedecem ao disposto no respectivo articulado do Código Cooperativo.-----

5 - A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, e será expedida por correio electrónico remetido para o endereço electrónico de cada um dos membros ou por aviso postal e é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Cooperativa.-----

SECÇÃO III

(Do Conselho de Administração)

ARTIGO 15º.

(Composição e funcionamento)

1 - O Conselho de Administração é composto por três membros que escolherão de entre si o Presidente, o Vice – Presidente e o Vogal. Além destes membros, poderão ser eleitos mais dois Vogais.-----

2 - O Conselho de Administração reúne sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros, elaborando-se uma acta de cada reunião assinada por todos os presentes.-----

3 - O Conselho de Administração pode nomear gerentes e conferir mandatos para certos e determinados actos que estejam nas suas atribuições.-----

4 - O Conselho de Administração poderá criar normas regulamentares próprias para reger a composição e funcionamento de comissões especiais de carácter consultivo e outras que entenda necessário, que ficarão na sua dependência.-----

5 - A Cooperativa obriga-se com duas assinaturas de membros do Conselho de Administração, excepto nos actos de mero expediente, caso em que basta uma assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.-----

6 - O presidente do Conselho de Administração, apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

ARTIGO 16º.

(Competências)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:-----

a) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

b) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, sempre nos limites do Código Cooperativo e dos Estatutos; -----

c) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;-----

d) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;--

e) Escriturar os livros nos termos da lei, bem como representar a

Cooperativa em juízo e fora dele.-----

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 17º.

(Composição e competências)

1 - O Conselho Fiscal é composto por um único titular, com o cargo de Presidente, a eleger em Assembleia Geral, podendo ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.-----

2 - O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe nomeadamente:-----

a) Examinar sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;-----

b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos de valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;-----

c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.----

SECÇÃO V

(Do Conselho Geral)

ARTIGO 18º.

(Composição e funcionamento)

1 – A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de um Conselho Geral onde estejam reunidos todos os membros honorários e bem assim todos os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa.-----

2 – O Conselho Geral será um órgão consultivo que poderá formular sugestões ou recomendações e terá a competência que lhe for fixada nos termos do regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Geral.-----

3 – Pode ser eleito pelo Conselho Geral, de entre os membros honorários,

um representante junto da Cooperativa com direito a assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo-lhe facultadas todas as informações a que têm direito os membros desse órgão.-----

CAPÍTULO V

Das Reservas e Distribuição de Excedentes

ARTIGO 19º.

(Reservas)

1 - São constituídas as seguintes reservas obrigatórias:-----

a) Reserva legal, constituída por uma percentagem das jóias e por uma percentagem dos excedentes anuais líquidos a fixar em Assembleia Geral, para cobrir eventuais perdas de exercício;-----

b) Reserva para educação e formação cooperativa, constituída pela percentagem da jóia não afecta à reserva legal e uma percentagem dos excedentes anuais líquidos a fixar em Assembleia Geral;-----

c) Reserva Social, constituída por uma percentagem dos excedentes anuais líquidos a fixar pela Assembleia Geral.-----

2 – A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de outras Reservas.----

ARTIGO 20º.

(Excedentes)

Os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para Reservas.-

CAPÍTULO VI

Da Fusão, Cisão, Dissolução, Liquidação e Transformação

ARTIGO 21º.

(Cessação da actividade)

A fusão, cisão, dissolução, liquidação e transformação da Cooperativa só pode fazer-se nos termos do disposto no Código Cooperativo. -----

ARTIGO 22º.

(Destino do Património)

Sem prejuízo do disposto no artigo 114º do Código Cooperativo, se à Cooperativa em liquidação não suceder entidade cooperativa do mesmo ramo, a aplicação do saldo de reservas reverte para outra cooperativa de

solidariedade social, preferencialmente do mesmo Município, a determinar pela Federação ou Confederação representativa da actividade principal da Cooperativa.-----

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 23º.

(Omissões)

Os casos omissos nos presentes Estatutos regem-se pelas disposições do Código Cooperativo e pelas deliberações da Assembleia Geral, quando tal se revelar necessário.-----

ARTIGO 24º.

(Foro)

É escolhido o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para todas as questões de litígio entre os Cooperadores e a Cooperativa.-----

Versão atualizada na Assembleia Geral de 14 de Novembro de 2015